

CONTRATO

Contrato nº 1125/2020 –
Processo nº P083208/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA S. SCHNEIDER – EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140 e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº115, Bairro Derby Clube, e a Empresa S. Schneider, com sede na Avenida Coronel Marcos José de Leão, nº 583 – sala 02, Bairro: Centro, Feliz – RS, CEP: 95.770-000, Fone: (51) 3637 2902, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.492/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Sandra Schneider, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6101768098, e do CPF nº 016.116.430-74, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 120/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 120/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de brinquedos educativos diversos II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2.	Quebra-Cuca - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 120 peças com diversos encaixes que permitem a montagem dos objetos sugeridos a seguir. Acondicionada em sacola de PVC cristal transparente, com bordas em vivo brilhante e alças de nylon.	KIT STAR	CONJ.	50	145,39	7.269,50
3.	Quebra-Cabeça de Animais - Confeccionado em MDF e impresso em policromia. Contém 10 quebra-cabeças, cada um medindo aproximadamente 280x180x2,8mm, com diferentes recortes para 6, 9 e 12 peças. Acondicionado em caixa de papelão.	Brink Mobil	CONJ.	50	86,95	4.347,50
4.	Quebra-Cabeça de Meios de Transporte - Confeccionado em MDF e impresso em policromia. Contém 10 quebra-cabeças, cada um medindo aproximadamente 280x180x2,8mm, com diferentes recortes para 6, 9 e 12 peças. Acondicionado em caixa de papelão.	Brink Mobil	CONJ.	50	84,65	4.232,50
7	Quebra-Cabeça Progressivo - Confeccionado em papelão empastado dúplice, contendo 03 quebra cabeças, cada um medindo aproximadamente 200x200x1,4mm; divididos em 4, 6 e 9 peças, impressos em policromia. Acondicionado em caixa de papelão.	Brink Mobil	CONJ.	80	39,91	3.192,80
8	Alfabeto Divertido - Confeccionado em MDF e impresso em policromia, contém 49 peças encaixadas em duas partes, que formam 26 quebra-cabeças de aproximadamente 130x110x2,8mm. Acondicionado em caixa de papelão.	Brink Mobil	CONJ.	80	41,96	3.356,80
9.	Quebra-cabeça Evolutivo - Confeccionado em MDF e impressos em policromia. Contém 06 quebra-cabeças apresentados em quatro degraus de evolução. Cada um acomodado em uma moldura plástica de poliestireno, medindo aproximadamente 245x225x18mm, com diferentes recortes. Acondicionado em caixa de papelão.	Brink Mobil	CONJ.	50	136,95	6.847,50
11.	Rolo de Bobath - Confeccionado em plástico inflável de alta resistência, medindo aproximadamente 750x380mm. Acondicionado em embalagem de papelão. Acompanha bomba de inflar.	BM	UND.	50	145,82	7.291,00
12.	Sacola Alfanumérica - Confeccionado em plástico polietileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 1000 peças, sendo 26 conjuntos de números de 0 a 9, 26 conjuntos do alfabeto de A a Z e 13 conjuntos de vogais, cada peça medindo aproximadamente 30mm. Acondicionada em sacola de PVC transparente, com zíper e alça.	Brink Mobil	CONJ.	80	60,62	4.849,60
13.	Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 1000 peças com formatos para 12, 8, 4 e 2 encaixes, telhado, boneco e eixo com rodas. Acondicionada em sacola de PVC cristal transparente, com bordas em vivo brilhante e alça.	Brink Mobil	CONJ.	50	155,57	7.778,50
14.	Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 550 peças, com encaixes através de pinos nos formatos: engrenagem simples com um pino,	Brink Mobil	CONJ.	50	204,35	10.217,50

	engrenagem dupla com dois pinos, engrenagem tripla com três pinos, engrenagem com eixo e um pino, roldanas e bonecos. Acondicionada em sacola de PVC cristal transparente, com bordas em vivo brilhante e alça.					
15.	Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 200 peças com diversos encaixes, nos formatos: cotovelo, T, luva de conexão, niple, esfera com pino, cruzeta e sapata. Acompanha cartela autoadesiva de vinil, com 14 figuras destacáveis para montagem de personagens. Acondicionada em sacola de PVC transparente, com bordas em vivo brilhante e alça.	Brink Mobil	CONJ.	50	249,99	12.499,50
16.	Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contém 700 peças com diversos encaixes, nos formatos: estrela com seis pontas arredondadas, pino com três pontas arredondadas, pino com duas pontas arredondadas, pino triplo com sete pontas arredondadas e anel com seis encaixes. Acondicionada em sacola de PVC cristal transparente, com bordas em vivo brilhante e alça.	Brink Mobil	CONJ.	50	230,67	11.533,50
30.	Tapete com Encaixe de Números - Confeccionado em EVA, contém 10 placas de encaixe com números de 0 a 9, cada placa medindo aproximadamente 300x300x08mm, com 02 marcadores em EVA para jogo de amarelinha. Acondicionado em sacola de PVC transparente, com zíper e alça.	IMP	CONJ.	50	92,90	4.645,00
31.	Teatro de Fantoques - Confeccionado em madeira e MDF, medindo aproximadamente 610x890x40mm (fechado), com abas laterais para suporte medindo aproximadamente 245x655x20mm cada porta e cortinas de algodão coloridas. Acondicionado em caixa de papelão.	BM	UND.	50	147,13	7.356,50
Valor Total dos Itens R\$						95.417,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 95.417,70 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as

devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00;
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.125.0000.01;
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00;
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.124.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.125.0000.01;
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.124.0000.00;
06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00.1.113.0000.00;
06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00.1.115.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.124.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;
06.03.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00.1.113.0000.00;
06.03.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00.1.115.0000.00.

Fonte de Recurso: Recurso Federal e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação, na cidade de Sobral/CE, nos horários e dias da semana de Segunda à Sexta-Feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne**, Coordenadora da Educação Infantil da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

S
SCHNEIDER
R:
286294920
00106
SANDRA SCHNEIDER
Contratado

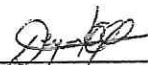
Assinado digitalmente por S
SCHNEIDER:28629492000106
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS,
L=Fortaleza, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB/CNPJ A1,
OU=62670548000140, CN=S
SCHNEIDER:28629492000106
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-01-29 11:53:38
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Testemunhas:

1. _____
RG: 96015016980
CPF: 854040803-10

2. _____
RG: 2006031097375
CPF: 03886098322

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147